



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

LEI Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

A Câmara de NOVA COLINAS, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 30.000.000,00 (*TRINTA MILHÕES REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 30.000.000,00 (*TRINTA MILHÕES REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	19.605.298,00
1 - RECEITAS CORRENTES	16.960.466,00
1.1 - Receita Tributária	642.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	316.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	52.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	155.000,00
1.7 - Transferências Correntes	15.779.966,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	15.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.644.832,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	50.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.594.832,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS **12.670.702,00**

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB **(2.276.000,00)**

RECEITAS TOTAL **30.000.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 30.000.000,00 (*TRINTA MILHÕES REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.800.000,00 (*VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 200.000,00 (*DUZENTOS MIL REAL*)
;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOUREO	16.900.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	8.865.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.735.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	13.100.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	5.520.000,00
14 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL/SEC.MUNIC. A.	1.360.000,00
15 - FUNDEB - NOVA COLINAS	6.210.000,00
17 - FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	10.000,00



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

DESPESA TOTAL

30.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	870.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.050.000,00
03.10 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.500.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.370.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	3.715.000,00
06.10 - SECRETARIA MUN JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPOR	1.365.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO E	3.255.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	520.000,00
09.10 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	955.000,00
10.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
11.15 - FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-F	6.210.000,00
12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	5.520.000,00
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.360.000,00
14.17 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

30.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV



CNPJ 01.608.768/0001-05

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65.808-000 – Nova Colinas (MA)

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **15% (*quinze por cento*)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS, aos 10 de NOVEMBRO de 2021.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal